



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 043/2020

Dispõe sobre novas medidas a serem adotadas para mitigar os efeitos da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, da Presidência da República;

Considerando a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto n.º 18/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Alagoa Grande;

Considerando o agravamento da situação, com 62 (sessenta e dois) casos confirmados de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso município, inclusive com 2 (dois) óbitos;

Considerando a necessidade de adoção de medidas sanitárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território do município, ainda que produzidas de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara de que trata este artigo recairá sobre todas as pessoas que estiverem nas ruas, sob qualquer circunstância, e perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado pelo Governo do Estado no Decreto n.º 40.122/2020.

Art. 2.º Sem descuidar das medidas preventivas impostas nos decretos anteriores, os estabelecimentos comerciais deverão funcionar no horário compreendido entre 7:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sábado.

§ 1.º Tendo em vista a essencialidade, os supermercados e “mercadinhos” poderão funcionar até às 18:00 horas, enquanto as farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar até às 22:00 horas.

§ 2.º Aos domingos, os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados, exceto farmácias e postos de combustíveis.

Art. 3.º Com observância das medidas preventivas e sanitárias fixadas em decretos anteriores, as feiras livres serão realizadas apenas 2 (duas) vezes por mês, mediante calendário a ser divulgado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4.º Continuarão fechados, por tempo indeterminado, bares, academias e outros serviços não-essenciais, elencados em decretos anteriores.

Art. 5.º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilização cível e penal, deverão aplicar as seguintes sanções de multa aos estabelecimentos comerciais:

- a) multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de primeira infração;
- b) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência;
- c) cancelamento do alvará de funcionamento, com conseqüente fechamento do estabelecimento, em caso de reiteração.

Art. 6.º Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos.

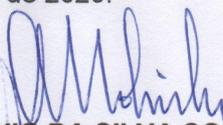
Parágrafo único – Com relação ao fluxo e aglomeração de clientes, as agências bancárias, a casa lotérica e os correspondentes bancários deverão observar as normas fixadas nos decretos anteriores, bem como a recomendação do expedida pelo Ministério Público Estadual.

Art. 7.º A fiscalização e autuação das medidas deste decreto serão realizadas pela Guarda Civil municipal que, em caso de desobediência, deverá solicitar o auxílio da Polícia Militar.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 28 de maio de 2020.



ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Constitucional